

**PISANI PLÁSTICOS S.A.**

CNPJ nº 87.833.737/0001-73 - NIRE 433.000.198-70 - Caxias do Sul/RS

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

**1. Data, Hora e Local:** 10 de fevereiro de 2020, às 09h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 116, Km 146,3, nº 15.602, bairro São Ciro, CEP 95059-520; **2. Convocações:** Nos termos do art. 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76, fica dispensada a convocação editalícia, uma vez que a assembleia geral reuniu a totalidade dos acionistas; **3. Presenças:** Presentes os acionistas representando 100% do capital social; **4. Composição da Mesa: Presidente** - Sr. Paulo Francisco Webber; Secretário - Sr. José Antônio Webber; **5. Ordem do Dia: 5.1.** Aprovar a inclusão do parágrafo único do Artigo 2º do Estatuto Social; **5.2.** Deliberar sobre a alteração do *caput* do Artigo 17 e a supressão do seu Parágrafo 2º, bem como a supressão dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 19, com a renuneração dos demais; **5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social; **6. Deliberações: 6.1.** Aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme art. 130, § 2º da Lei nº 6.404/76, com a omissão das assinaturas dos acionistas; **6.2.** Aprovada, por unanimidade, a inclusão do novo parágrafo único do Artigo 2º do Estatuto Social, a fim de fazer constar a relação de filiais da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º - A sociedade** tem sua sede e foro jurídico na Rodovia BR 116, km 146,3, Bairro São Ciro, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior. **Parágrafo Único** - A Companhia possui as seguintes filiais: a) Filial localizada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Avenida Tobias Salgado, nº 461, Parque Industrial, CEP 12412-770, inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/0003-35 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35901699216; e b) Filial localizada na cidade de Paulista, Estado do Pernambuco, na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2680, bairro Paratibe, CEP 53411-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/0004-16 e registrada na Junta Comercial do Pernambuco sob o NIRE nº 26900524512"; **6.3.** Aprovada, por unanimidade a nova redação do *caput* do Artigo 17, passando a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 17** - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo um designado Diretor Presidente e o outro Diretor, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição."; **6.4.** Aprovada a supressão do Parágrafo 2º do Artigo 17, com a consequente renuneração do parágrafo remanescente; **6.5.** Aprovada a supressão dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 19 do Estatuto Social, com a consequente renuneração dos parágrafos remanescentes; **6.6.** Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar nos termos do Anexo 1 desta Ata; **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes; **9. Assinaturas: Presidente** - Sr. Paulo Francisco Webber; **Secretário** - Sr. José Antônio Webber. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Caxias do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2020. **Paulo Francisco Webber** - Presidente; **Jose Antonio Webber** - Secretário. **Pisani Plásticos S.A.** - CNPJ nº 87.833.737/0001-73 - NIRE nº 433.000.198-70 - Caxias do Sul/RS - **Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de Fevereiro de 2020 - Anexo 1 - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração da Sociedade e Objeto - Artigo 1º - Pisani Plásticos S.A.** é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rodovia BR 116, km 146,3, Bairro São Ciro, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, mediante deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior. **Parágrafo Único** - A Companhia possui as seguintes filiais: a) Filial localizada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Avenida Tobias Salgado, nº 461, Parque Industrial, CEP 12412-770, inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/0003-35 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35901699216; e b) Filial localizada na cidade de Paulista, Estado do Pernambuco, na Avenida Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2680, bairro Paratibe, CEP 53411-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.833.737/0004-16 e registrada na Junta Comercial do Pernambuco sob o NIRE nº 26900524512. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto: a) a industrialização, comércio, importação e exportação de (i) produtos plásticos destinados ao transporte de materiais, estocagem e manuseio; (ii) "displays" plásticos; e (iii) pisos e móveis de plástico; b) a prestação de serviços de injeção plástica a terceiros; c) fabricação, aluguel e venda de moldes para injeção de plásticos; d) fabricação de peças para veículos automotores; e e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), dividido em 15.291.821 (quinze milhões, duzentas e noventa e uma mil, oitocentas e vinte e uma) ações, sendo: 7.666.821 (sete milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias; 8.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais classe "A", e 1.625.000 (hum milhão seiscentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais classe "B", todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá aumentar o capital, independentemente da reforma estatutária, até o limite de mais 4.587.546 (quatro milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, quinhentas e quarenta e seis) ações, sendo 2.300.046 (dois milhões, trezentas mil e quarenta e seis) ações ordinárias, 1.800.00 (hum milhão e oitocentas mil) ações preferenciais Classe "A" e 487.500 (quatrocentas e oitenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais Classe "B", todas sem valor nominal. **Parágrafo 2º** - A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração que fixará o preço de emissão e estabelecerá as condições para integralização. **Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. **Artigo 6º** - A casa ação ordinária e, quando emitidas, cada ação preferencial Classe "A" e Classe "B", corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As ações preferenciais Classe "A" e Classe "B", quando emitidas, terão as seguintes vantagens e preferências: a) Prioridade, em caso de liquidação da companhia, no reembolso de capital sem prêmio; b) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas de lucros; c) A qualquer tempo e a critério de seus titulares poderão ser conversíveis em ações ordinárias, sempre na proporção de uma para uma, salvo disposição em contrário prevista em acordo de acionistas arquivado na sede da companhia. **Artigo 7º** - Quando houver acordo de acionistas arquivado na sede da companhia, dispondo sobre direito de preferência em caso de alienação das ações, estas somente poderão ser transferidas em obediência ao pactuado no acordo, cujos termos deverão ser observados pela companhia. **Artigo 8º** - As cautelais ou títulos múltiplos representativos de ações serão assinados conforme dispuser a lei. **Parágrafo 1º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, solicitar a troca ou a substituição dos títulos múltiplos de ações por outros, representativos de maior ou menor número de ações. **Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá suspender os serviços de desdobramento, agrupamento ou transferência de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização de Assembleia Geral, ou de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Parágrafo 3º** - A companhia poderá cobrar pela expedição de segunda via de cautelais ou títulos múltiplos, bem como pelos serviços de agrupamento ou desdobramento de ações, por preço não superior ao respectivo custo. **Artigo 9º** - As ações decorrentes de bonificação serão emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da ata que a autorizar. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 10** - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** - Os administradores serão dispensados de prestar caução e sua investidura no cargo se dará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, permanecendo os mesmos no exercício de suas funções até a posse dos novos eleitos. **Artigo 11** - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Os Diretores farão jus a 13 (treze) remunerações anuais. **Artigo 12** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, entre acionistas residentes no país, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração designará dentre seus membros o Presidente. **Parágrafo 2º** - Nos casos de impedimento ou na vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão um Conselheiro para substituí-lo. **Artigo 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou por qualquer de seus membros em exercício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registrada, fac-símile (fax) ou por correio eletrônico (e-mail), mediante a confirmação pelo convocado do recebimento da convocação, devendo constar da mesma o local, dia e hora da reunião, bem como a respectiva ordem do dia. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se independentemente de convocação, caso se verifique a presença e a concordância da totalidade dos conselheiros em exercício. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 14** - Para instalação e funcionamento do Conselho de Administração será necessária a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal o de desempate. **Parágrafo Único** - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão lançadas no livro de atas do órgão, e se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação. **Artigo 15** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração: 1) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; 2) Eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social e a legislação aplicável; 3) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; 4) Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observados os limites fixados pela Assembleia Geral, bem como definir sua participação nos lucros da companhia, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis; 5) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; 6) Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e desempenho da companhia; 7) Deliberar sobre o resgate de ações, independentemente de classe ou espécie; 8) Manifestar-se sobre

atos ou contratos, quando o estatuto assim exigir; 9) Deliberar sobre o aumento de capital e emissão de ações ou de bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização; 10) Autorizar a alienação, oneração, promessa de alienação ou oneração, de bens do ativo permanente, em montante superior ao valor estipulado anualmente pela Assembleia Geral em operação singular e/ou série de atos relacionados ou de natureza semelhante; 11) Autorizar todos os contratos e obrigações que venham a assumir com terceiros e que elevem o passivo exigível total da companhia, acima do seu Patrimônio Líquido, inclusive avais e fianças, limitado ao valor estipulado anualmente pela Assembleia Geral, no caso específico de passivos financeiros de curto prazo (empréstimos e financiamentos) em operação singular e/ou série de atos relacionados ou de natureza semelhante; 12) Aprovar a realização de quaisquer atividades fora do plano de negócios e/ou Orçamento Anual aprovado pelo próprio Conselho de Administração; 13) Aprovar projetos de investimentos em montante superior ao valor estipulado anualmente pela Assembleia Geral, em operação singular e/ou série de atos relacionados ou de natureza semelhante; 14) Autorizar a assunção de compromissos pela companhia que crie quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da companhia, notadamente prestação de avais e/ou fianças; 15) Escolher e destituir os auditores independentes; 16) Declarar dividendo à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou de períodos menores; 17) Aprovar o plano de negócios, o orçamento operacional e de capital anual da companhia (Orçamento Anual) até 60 (sessenta) dias antes do fim do exercício social, que deverá cobrir no mínimo: estrutura organizacional e remuneração, investimentos, negociações previstas com fornecedores e quaisquer obrigações futuras; 18) Autorizar a admissão, demissão ou promoção de funcionários "chaves", assim considerados os empregados ou gerentes que ocupem funções importantes na companhia; 19) Estabelecer a estrutura administrativa da companhia e aprovar o seu regimento interno; 20) Autorizar a participação da companhia em outras empresas; 21) Autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação; 22) Deliberar sobre pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço ou do exercício corrente mediante balanço especial com apuração de resultados, *ad referendum* da Assembleia Geral; 23) Deliberar sobre o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 29 deste Estatuto Social; 24) Manifestar-se sobre o encumbramento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente; 25) Autorização a criação e extinção de filiais, escritórios, agências ou quaisquer outros estabelecimentos da companhia; 26) Autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão ou extinção de companhias coligadas ou controladas; 27) Deliberar sobre a celebração de acordos, atos ou contratos entre a companhia, seus acionistas e/ou pessoas ligadas; 28) Autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência, outorga ou licenciamento, seja direta ou indiretamente, de tecnologia, patentes ou direitos autorais, inclusive, mas não limitada a marcas, Know-how, tecnologia, patentes e/ou direitos autorais; 29) Deliberar sobre os projetos de investimento da companhia, de coligadas ou controladas, que estejam fora do seu campo de atuação, seja qual for seu valor; 30) Autorizar o início de qualquer processo judicial, cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) dos gastos anuais da companhia; 31) Autorizar a expansão das operações da companhia para outros países; 32) Deliberar acerca de quaisquer outras matérias de interesse da companhia não atribuídas aos demais órgãos da companhia; e 33) Deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias não previstas neste estatuto. **Artigo 17** - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo um designado Diretor Presidente e o outro Diretor, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto que completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 18** - Os Diretores terão os poderes e as atribuições que lhes forem conferidos pelo presente Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável. **Artigo 19** - A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, observado o disposto nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - Será necessária a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, para a constituição de procuradores, devendo constar no instrumento de mandato os poderes, prazo de duração do mandato, que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** - Os 2 (dois) Diretores em conjunto ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, poderão, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração: a) Celebrar contratos de compra e venda de bens imóveis ou alienação, mesmo que fiduciariamente, de bens integrantes do ativo permanente da companhia; b) Cessão de direitos reais de garantia; e c) Penhorar, hipotecar, ceder, permutar e gravar bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa. **Artigo 20** - É expressamente vedado à Diretoria a prática, em nome da companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de companhias controladas. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer Diretor ou pelo conselho de Administração, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e suas deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 22** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 23** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou de acordo com o previsto em lei. **Artigo 24** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que indicará o secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração a Assembleia Geral será presidida por acionista indicado pelos presentes. **Artigo 25** - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País. **Parágrafo Único** - O funcionamento do Conselho Fiscal será não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação. **Artigo 26** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes previstos em lei. **Artigo 27** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e Sua Distribuição - Artigo 28** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Parágrafo 1º** - A companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. **Parágrafo 2º** - A companhia poderá, também, por deliberação do Conselho de Administração, creditar e pagar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre o Patrimônio Líquido, devendo o valor líquido dos referidos juros ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório previsto na letra "b", do Parágrafo 1º, do Artigo 29, deste instrumento. **Artigo 29** - Do resultado apurado, após as deduções legalmente previstas, poderá ser destacada uma parcela correspondente à participação nos lucros destinados aos Diretores da companhia, respeitando o limite que a legislação estabelece. **Parágrafo 1º** - O remanescente do resultado do exercício, depois de deduzidas as parcelas referidas no *caput* do presente Artigo, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais classe "A" e "B", a partir do exercício social de 2009; c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, como dividendo obrigatório a ser pago às ações, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76; e d) O saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputa-los ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 3º** - A teor do disposto no item 22 do Artigo 16, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, §1º da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação - Artigo 30** - A companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, escolher e nomear os liquidantes. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 31** - Deverão ser respeitados pela companhia e por sua administração os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da companhia, disciplinem o direito de preferência e/ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas. **Artigo 32** - As disputas ou controvérsias relativas às relações entre a companhia, seus acionistas, administradores serão resolvidas por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara Mercosul de Arbitragem - CMA, administrada pelo Instituto Nacional de Mediação e Arbitragem - INAMA-RS, em convênio com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO RGS - FEDERASUL, em Porto Alegre-RS, Brasil, de acordo com a lei brasileira e com as regras da referida identidade. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 6467810 em 19/02/2020 da Empresa PISANI PLÁSTICOS S/A, Nire 43300019870 e protocolo 200598881 - 13/02/2020. Autenticação: 503471A2825C715E2FC3F8A0D1434D020285E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/059.888-1 e o código de segurança fvSM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

# EDITAIS TÊM ESPAÇO RESERVADO

LIGUE  
54 3218.1234

AO  
TEU  
LADO  
Pioneiro